



INCENTIVOS FISCAIS DE ICMS APLICADOS AOS PRODUTORES RURAIS DE MILHO E SOJA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANDERSON DAVINO DOS SANTOS JESUS SILVA¹
JOSIMAR DA SILVA LIMA²

RESUMO: O Estado de Mato Grosso, conhecido como um dos principais produtores de milho e soja do Brasil, implementou incentivos fiscais de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) aos produtores rurais dessas culturas. Esses incentivos têm como objetivo promover o desenvolvimento econômico e estimular a produção agrícola sustentável na região. Os produtores rurais de milho e soja que se enquadram nos critérios estabelecidos pelo programa podem obter benefícios fiscais, como a redução da alíquota de ICMS incidente sobre as operações de insumos agrícolas, equipamentos e maquinários utilizados na produção. Além disso, podem ser beneficiados com a isenção ou redução do imposto nas operações de venda dos produtos agrícolas. O presente estudo partiu da seguinte problemática: quais as principais contribuições dos incentivos fiscais sobre o ICMS na comercialização de milho e soja realizada por produtores mato-grossenses? Dessa forma, o objetivo do presente estudo foi compreender as principais contribuições dos incentivos fiscais sobre o ICMS na comercialização de milho e soja realizada por produtores mato-grossenses. Utilizou-se o método de revisão bibliográfica com pesquisa descritiva e qualitativa. Foram selecionados os estudos dos últimos 06 (seis) anos, denominados por Barros et al., (2018); Dias; Lima (2018); Rossetti; Bonomo; Silva (2019); Koch (2022); Freitas (2022); Machado (2020); Meira Junior (2023). Após análise e discussão dos resultados, conclui-se que os incentivos fiscais têm contribuído para impulsionar a produção mato-grossense e aumentar a competitividade dos produtores rurais de milho e soja de Mato Grosso, reduzindo os custos de produção e tornando seus produtos mais atrativos no mercado. Isso estimula o crescimento do setor agrícola, gera empregos e impulsiona o desenvolvimento socioeconômico do estado.

PALAVRAS-CHAVE: Desenvolvimento Econômico; ICMS; Incentivos Fiscais; Produtores.

ICMS TAX INCENTIVES APPLIED TO RURAL CORN AND SOY PRODUCERS IN THE STATE OF MATO GROSSO

ABSTRACT: The State of Mato Grosso, known as one of the main producers of corn and soybeans in Brazil, implemented ICMS (Tax on Circulation of Goods and Services) tax incentives for rural producers of these crops. These incentives aim to promote economic development and encourage sustainable agricultural production in the region. Rural corn and soybean producers who meet the criteria established by the program can obtain tax benefits, such as a reduction in the ICMS rate levied on operations involving agricultural inputs, equipment and machinery used in production. In addition, they can benefit from the exemption or reduction of the tax in the operations of sale of agricultural products. This study started from the following problem: What are the main contributions of tax incentives on

¹ Bacharel em Ciências Contábeis. Curso de Ciências Contábeis, Faculdade Fasipe Cuiabá. Endereço eletrônico: davinosjs8@gmail.com

² Professor Especialista em Gestão Tributária. Curso de Ciências Contábeis, Faculdade Fasipe Cuiabá. Endereço eletrônico: josimarlima.contabil@gmail.com



ICMS in the marketing of corn and soybeans carried out by Mato Grosso producers? Thus, the objective of this study was to understand the main contributions of tax incentives on ICMS in the marketing of corn and soybeans carried out by Mato Grosso producers. The bibliographic review method was used with descriptive and qualitative research. Studies from the last 06 (six) years were selected, named by Barros et al., (2018); Days; Lima (2018); Rossetti; Bonomo; Silva (2019); Koch (2022); Freitas (2022); Machado (2020); Meira Junior (2023). After analyzing and discussing the results, it is concluded that tax incentives have contributed to boost production in Mato Grosso and increase the competitiveness of rural corn and soybean producers in Mato Grosso, reducing production costs and making their products more attractive. in the market. This stimulates the growth of the agricultural sector, generates jobs and boosts the socioeconomic development of the state.

KEYWORDS: Economic Development; ICMS; Tax breaks; Producers.

1 INTRODUÇÃO

Incentivos fiscais abrangem normas governamentais que visam apoiar as empresas, estimulando sua permanência no mercado por meio de reduções ou isenções de tributos específicos. Neste estudo, tais incentivos se aplicam ao ICMS, o qual é regulado pela Lei Kandir de 1996, sendo um imposto estadual de competência tributária, conferido a cada estado pela Constituição Federal (art. 155, II). O ICMS é uma fonte essencial de receita estadual, desencadeando pela emissão de nota fiscal eletrônica em operações comerciais; dado que seu fato gerador ocorre na circulação efetiva das mercadorias.

O ICMS é um imposto abrangente, aplicado em todas as etapas da circulação de mercadorias. Em Mato Grosso, o regulamento do ICMS estabelece alíquotas menores para produtos essenciais e alíquotas mais altas para produtos supérfluos. O estado desempenha um papel crucial no setor do agronegócio, liderando a produção de milho e soja. No ano de 2022, o Valor Bruto da Produção Agropecuária (VBP) de MT foi de R\$ 224,81 bilhões; e, segundo dados da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico (SEDEC), Mato Grosso é responsável por 21,36% do PIB do Estado (Canal Agro Estadão, 2023).

A determinação do ICMS para produtores rurais em Mato Grosso depende de alguns fatores, como o tipo de mercadoria circulante, a origem e o destino. No entanto, a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso instituiu, em 2021, para mercadorias de origem agrícola, uma lista de preços mínimos para a determinação da base de cálculo do ICMS. Conforme lista de preços, o milho possui preço mínimo de R\$1,54 KG e a soja de R\$ 3,16 KG (PORTARIA N° 096/2021-SEFAZ). Contudo, apesar da definição do preço mínimo, há benefícios fiscais concedidos aos produtores rurais mato-grossenses.

Os benefícios fiscais aplicados aos produtores rurais de Mato Grosso vão desde uma redução, diferimento, até isenção do tributo de ICMS. A concessão dos benefícios fiscais depende de uma contrapartida, pois exige-se do produtor um apoio institucional e financeiro a projetos públicos, bem como o treinamento e a formação de mão de obra especializada (Decreto n° 288, de 5 de novembro de 2019, Sefaz- MT). Sob essa perspectiva, um estudo conduzido em 2016 pela Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (APROSOJA) indicou que o agronegócio desempenhou um papel indireto fundamental, contribuindo com metade da receita de ICMS do Estado, o que totaliza anualmente cerca de R\$ 3,9 bilhões.

A aplicação desses benefícios resultou na redução da carga tributária incidente sobre as vendas, impulsionando, assim, a produção no estado de Mato Grosso. Pela



relevância deste setor na economia nacional, cabe aos profissionais da área contábil o domínio do assunto, sendo essencial para auxiliar os produtores rurais em tomadas de decisões. Desta forma, diante do contexto enunciado, este trabalho questiona e expõe como problemática: quais as principais contribuições dos incentivos fiscais sobre o ICMS na comercialização de milho e soja realizada por produtores mato-grossenses? Assim, propõe como objetivo geral, apresentar as principais contribuições dos incentivos fiscais sobre o ICMS na comercialização de milho e soja realizada por produtores mato-grossenses e como objetivos específicos: i - realizar um levantamento bibliográfico sobre o tema pesquisado; ii - identificar qual a significância dos incentivos fiscais do ICMS ao produtor rural de Mato Grosso; e iii - realizar uma revisão bibliográfica dos principais pesquisadores sobre o tema, a fim de demonstrar as principais contribuições dos benefícios fiscais de ICMS utilizados pelos produtores rurais mato-grossenses de soja e milho.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Referencial Teórico

Esta seção busca evidenciar e referenciar as teorias e abordagens pertinentes à temática deste trabalho, ancorando-se nos conceitos inerentes aos incentivos fiscais de ICMS aplicados aos produtores rurais de milho e soja do estado de Mato Grosso.

2.1.1 Conceitos de tributos (ICMS)

O sistema tributário pode ser classificado por diversos critérios; sob um aspecto, quando estruturado de acordo com a base econômica da incidência, é designado de *sistema tributário nacional*, compreendendo o conjunto dos tributos cobrados em todo o território nacional — independentemente da titularidade da competência impositiva. Sua conformação é ratificada na previsão constitucional para instituição de impostos, taxas, contribuições de melhoria (Art. 145), de empréstimos compulsórios (Art. 148) e de contribuições sociais, econômicas e profissionais (Art. 149), bem como no Código Tributário Nacional, que sistematizou os tributos de acordo com sua base econômica, além de legislação ordinária baixada pela União, pelos Estados e pelos Municípios.

O conceito de tributo refere-se a uma obrigação de natureza pecuniária imposta pelo Estado aos cidadãos e às empresas. É uma espécie de pagamento compulsório exigido pelo governo para custear as despesas públicas e prover os serviços e benefícios oferecidos à sociedade. Os tributos têm como finalidade principal a arrecadação de recursos financeiros para o Estado, visando suprir suas necessidades de financiamento. Esses recursos são utilizados para cobrir gastos com infraestrutura, segurança, saúde, educação, assistência social, entre outros setores e atividades governamentais (MACHADO, 2020).

Conforme Coelho (2018), os tributos são regulamentados por leis e normas específicas, que busca o estabelecimento das regras para sua instituição, apuração, cobrança e fiscalização. O não pagamento dos tributos ou o descumprimento das obrigações fiscais pode acarretar em sanções legais, como multas e penalidades. Sendo assim, em seu art. 6º, o Código Tributário Nacional informa que a atribuição tributária compreende a competência legislativa plena, exceto as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios.

Corroborando, Meira; Junior (2023) afirmam que a Constituição Federal, em seus



artigos 153 a 156, atribuirá a competência tributária às entidades políticas e dará a cada uma o poder de instituir e arrecadar tributos às pessoas jurídicas de Direito Público, nos termos da Constituição e nos limites de suas respectivas parcelas de poder. A competência tributária está vinculada ao poder de instituir tributo e sobre ele legislar, dentro de regras gerais estabelecidas em lei complementar de vigência nacional. É o poder legiferante de cada pessoa política com relação aos tributos a ele atribuídos como fonte de receita. O estabelecimento da competência tributária advém da necessidade de conferir a cada Unidade da Federação a sua autonomia financeira, atribuindo-lhe uma parcela de todo o universo das atividades e das manifestações de riquezas suscetíveis de tributação (MACHADO, 2020).

O grande bolo da economia do país é dividido em partes de modo a permitir que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam dele expropriar parte das riquezas para financiar a sua atividade pública, cumprindo com as suas funções constitucionais — a competência tributária é indelegável. Nem mesmo a pessoa política que compartilhe da receita de um tributo poderá reivindicar o direito de instituí-lo, alegando justo interesse, caso não seja instituído pela pessoa a quem a Constituição Federal conferiu competência. Conforme Meira; Junior (2023), o que pode ser delegado é a capacidade ativa tributária, que se constitui no poder de fiscalizar e arrecadar um tributo, sem poder normativo no que se refere à estruturação do tributo nos seus aspectos materiais. É o que ocorre com os tributos parafiscais, assim caracterizados por serem fiscalizados e arrecadados por pessoas diversas daquelas que detêm a competência tributária.

A competência privativa é a proficiência para criar os tributos atribuídos exclusivamente a determinada pessoa política. Por exemplo, cabe apenas aos Estados e ao Distrito Federal podem instituir o ICMS, somente a União pode instituir o IR, e apenas o Município pode instituir o ISS. A competência é privativa com relação aos tributos de cada Unidade da Federação. Portanto, a competência privativa verifica-se com relação aos tributos que somente podem ser instituídos pelo ente federado previsto na Constituição Federal. Determinada pessoa política, de forma exclusiva, pode instituir o tributo que a Constituição Federal prevê como de sua competência (MACHADO, 2020).

A sua omissão não delega competência para outro ente federado, ainda que haja interesse na sua arrecadação, como é o caso do ICMS, cuja receita é compartilhada pelos Municípios. Se, por exemplo, um determinado Estado não instituisse o ICMS, nenhum Município localizado naquele Estado poderia fazê-lo; ou seja, a competência tributária é indelegável. Dentro das espécies tributárias do nosso sistema, os impostos são todos instituídos no exercício da competência privativa, inclusive os impostos extraordinários previstos no art. 154, II, da CF, que podem estar compreendidos na competência diversa da União, mas somente esta pode instituí-los, no exercício da competência privativa (MEIRA JUNIOR, 2023).

O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) é um dos impostos mais relevantes no sistema tributário brasileiro. Sua importância pode ser destacada por diversos motivos. Primeiramente, o ICMS é uma das principais fontes de arrecadação dos estados e do Distrito Federal. Conforme corrobora Machado (2020), essa arrecadação é fundamental para que os governos estaduais possam financiar as políticas públicas, como saúde, educação, segurança e infraestrutura. O imposto é destinado ao estado em que ocorre a circulação da mercadoria ou a prestação do serviço, garantindo recursos para a administração pública local.

Além disso, o ICMS é um imposto de natureza não cumulativa, o que significa que ele é calculado e cobrado em cada etapa da cadeia de produção e circulação de



mercadorias ou serviços. Essa característica contribui para a justiça fiscal, pois evita a incidência em cascata, ou seja, a cobrança sobre o mesmo valor em várias etapas. Dessa forma, o ICMS busca taxar o valor agregado em cada etapa do processo produtivo, tornando-se um imposto eficiente e equitativo (MEIRA JUNIOR, 2023).

Outro aspecto relevante é que o ICMS possui uma ampla base de incidência, abrangendo diversos setores da economia. Ele incide sobre a circulação de mercadorias, a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, comunicação, entre outros. Essa abrangência permite que o imposto seja uma importante fonte de receita para os estados, independentemente do ramo de atividade econômica (COELHO, 2018).

A arrecadação do ICMS é uma importante fonte de receita para os estados, contribuindo para o financiamento de suas políticas públicas e investimentos. Os recursos arrecadados com o imposto são compartilhados entre os estados e o Distrito Federal de acordo com regras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Repartição de Receitas Tributárias. O ICMS também possui algumas particularidades em relação a sua incidência em operações interestaduais. Nessas situações, é aplicado o princípio da não-cumulatividade, com a cobrança de um diferencial de alíquota (DIFAL) para compensar a diferença entre a alíquota interna do estado de destino e a alíquota interestadual. Além disso, o ICMS apresenta algumas possibilidades de concessão de incentivos fiscais pelos estados, como os já mencionados incentivos ao produtor rural. Esses incentivos têm o objetivo de estimular setores específicos da economia, atrair investimentos e promover o desenvolvimento regional (KOCH, 2022).

O ICMS é um dos principais instrumentos de arrecadação dos estados, representando uma parcela significativa da receita tributária. Os recursos arrecadados são utilizados para financiar despesas governamentais, como investimentos em infraestrutura, saúde, educação, segurança pública, entre outros serviços essenciais. É importante ressaltar que o ICMS possui uma série de regras e regulamentações específicas, o que pode tornar sua aplicação complexa. Além disso, existem diversos regimes especiais e incentivos fiscais que podem ser concedidos pelos estados, como redução de alíquotas ou isenções, com o objetivo de estimular determinados setores econômicos ou regiões (KOCH, 2022).

O art. 1º da Lei Complementar 87/1996 dispõe sobre a competência para instituir o ICMS, imposto de competência estadual e de grande importância no cenário nacional, constituindo a principal fonte de receita dos estados e do Distrito Federal, contribuindo ainda para o orçamento dos municípios, por meio do compartilhamento da arrecadação prevista na Constituição Federal. Tem relevância também este imposto sob a ótica do contribuinte e, de forma mais genérica, para a sociedade, por sua abrangência de incidência e o impacto na formação dos custos de produção. De imediato, cabe registrar que este tributo estadual incide sobre a circulação de mercadorias, que encerra a ideia de colocar a mercadoria em um processo de distribuição rumo ao consumidor final, através das sucessivas operações mercantis (MEIRA JUNIOR, 2023).

O ICMS é um imposto incidente sobre a manifestação de riqueza oriunda das diversas etapas de comercialização da mercadoria. Em termos gerais, pode-se dizer que é um imposto sobre a comercialização. Deve-se entender como operações de circulação de mercadorias as etapas de comercialização, com mudança de titularidade da mercadoria, em regra (circulação jurídica); circulação econômica; mudança de titularidade sem circulação física, ou ainda, em caso especial previsto na mencionada lei complementar, a simples transferência de mercadoria entre os mesmos estabelecimentos. (KOCH, 2022).

A simples circulação física da mercadoria, de um local para outro, ou de um



estabelecimento para outro do mesmo titular, não se ajusta ao arquétipo da incidência do ICMS. Tal fato não tem relevância jurídica ou econômica para essa incidência. Contudo, a lei complementar mencionada, ao dispor sobre o critério temporal da ocorrência do fato gerador, considera a simples transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular como hipótese de incidência (art. 12, I), de modo que, levando em conta o direito positivado, há de se admitir também o fato gerador nestas transferências. Portanto, a materialidade da hipótese de incidência do ICMS é complexa e deve ser compreendida nos exatos termos, conforme delineada pela Constituição Federal (MEIRA JUNIOR, 2023).

Além de sua importância fiscal, o ICMS também exerce influência na economia. A sua incidência afeta os preços dos produtos e serviços, sendo repassado para o consumidor final. Essa arrecadação é utilizada para financiar os serviços públicos, que são essenciais para o funcionamento da sociedade. Portanto, o ICMS desempenha um papel crucial na manutenção e no desenvolvimento das atividades econômicas e sociais (MACHADO, 2020).

A partir da Constituição Federal de 1988, novos fatos foram agregados à competência tributária do ICMS, tais como as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Antes da atual Constituição Federal, o imposto somente incidia sobre operação de circulação de mercadorias. Devido a sua relevância econômica e complexidade, é comum que empresas e contribuintes busquem assessoria contábil e jurídica especializada para garantir o correto cumprimento das obrigações relacionadas ao ICMS.

2.1.2 O papel da contabilidade agrícola

A contabilidade desempenha um papel fundamental no agronegócio, sendo uma ferramenta essencial para a gestão eficiente e o sucesso das atividades agropecuárias. Ela proporciona um controle financeiro adequado, uma análise precisa dos custos de produção, um planejamento tributário eficiente, uma avaliação da rentabilidade e um controle patrimonial confiável.

Assim, uma das principais vantagens da contabilidade no agronegócio consiste em fornecer informações financeiras precisas e atualizadas. Por meio do registro adequado das transações, como compras, vendas, despesas e receitas, é possível obter uma visão clara do fluxo de caixa, identificar desvios e tomar decisões embasadas. Isso é crucial para uma gestão financeira sólida e para a saúde financeira da empresa rural (KOCH, 2022).

Além disso, a contabilidade permite a mensuração e o controle dos custos de produção. No agronegócio, é essencial conhecer o custo de cada atividade agrícola, desde a aquisição de insumos até a comercialização dos produtos. Com o registro e a análise adequados dos custos, os gestores podem identificar oportunidades de redução de gastos, otimizar a eficiência produtiva e tomar decisões mais acertadas sobre preços e investimentos (QUESADO; SILVA; RUA, 2018).

A gestão tributária também é facilitada pela contabilidade. O setor agropecuário está sujeito a uma complexa legislação tributária, com regras específicas e benefícios fiscais. A contabilidade auxilia na compreensão e aplicação dessas normas, permitindo um planejamento tributário eficiente e a redução da carga tributária de forma legal. Isso contribui para a maximização dos resultados financeiros e para a competitividade da empresa rural (MEIRA JUNIOR, 2023).

Além disso, outra importância da contabilidade no agronegócio está na análise da rentabilidade. Por meio da contabilidade, é possível calcular e analisar a rentabilidade das diferentes atividades desenvolvidas, identificando quais são mais lucrativas e quais exigem



ajustes. Essa análise direciona a alocação de recursos, favorece a diversificação de culturas ou atividades e ajuda a identificar oportunidades de crescimento e expansão (KOCH, 2022).

Dessa forma, a contabilidade também é fundamental para o controle patrimonial no agronegócio. Os ativos e passivos, como terra, máquinas, equipamentos e animais, são registrados e controlados pela contabilidade. Isso permite uma gestão eficiente do patrimônio, possibilitando uma análise precisa do valor dos recursos da empresa e subsidiando decisões sobre compra, venda ou renovação de ativos (COELHO, 2018).

Ademais, a contabilidade no agronegócio desempenha um papel importante na prestação de contas a sócios, investidores, instituições financeiras e outros stakeholders. Através de relatórios contábeis e financeiros confiáveis, como o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, é possível demonstrar a saúde financeira da empresa, facilitando a análise de crédito, a obtenção de financiamentos e o cumprimento de obrigações legais (MEIRA JUNIOR, 2023).

A principal função da contabilidade agrícola consiste em fornecer informações precisas e confiáveis sobre os aspectos financeiros, produtivos e patrimoniais do negócio agrícola. Ela registra as transações financeiras, como compras de insumos, vendas de produtos, despesas operacionais, custos de produção, investimentos em ativos e financiamentos, além de fornecer detalhes sobre a movimentação de estoques, depreciação de equipamentos, variação do valor das terras e outros elementos patrimoniais (QUESADO; SILVA; RUA, 2018).

De acordo com Quesado, Silva e Rua (2018), a contabilidade agrícola oferece aos produtores rurais uma série de benefícios essenciais. Primeiramente, possibilita a avaliação da rentabilidade, permitindo o cálculo dos custos de produção, margens de lucro, retorno sobre investimento e indicadores de rentabilidade. Essas análises auxiliam os produtores a entender a viabilidade econômica de suas atividades, identificar gargalos e oportunidades de melhoria, além de tomar decisões estratégicas para otimizar os resultados financeiros. Além disso, a contabilidade agrícola também desempenha um papel fundamental no planejamento e controle de custos. Ela permite o acompanhamento minucioso dos gastos associados à produção agrícola, tais como despesas com sementes, fertilizantes, defensivos, mão de obra, maquinário e outros insumos. Esse controle eficaz dos custos facilita a gestão financeira, a identificação de áreas de desperdício, a negociação de preços com fornecedores e a implementação de medidas para aprimorar a eficiência produtiva.

Corroborando Quesado, Silva e Rua (2018), que a contabilidade agrícola também desempenha um papel crucial na gestão do fluxo de caixa. Ela registra todas as entradas e saídas de recursos financeiros, permitindo um controle rigoroso do caixa. Essa prática é fundamental para garantir o equilíbrio financeiro, cumprir obrigações financeiras, planejar investimentos, antecipar necessidades de capital de giro e evitar problemas de liquidez. Por fim, a contabilidade agrícola auxilia no cumprimento das obrigações fiscais. Ela fornece os dados necessários para o cálculo dos tributos, a elaboração das declarações exigidas pelos órgãos governamentais e a tomada de decisões relacionadas à estrutura tributária mais vantajosa para o negócio. Em resumo, a contabilidade agrícola desempenha um papel essencial no gerenciamento financeiro e na tomada de decisões estratégicas para os produtores rurais. Além dessas funções, a contabilidade agrícola também desempenha um papel importante na obtenção de financiamentos agrícolas, na prestação de contas a parceiros comerciais, instituições financeiras e investidores, e na demonstração da sustentabilidade e responsabilidade ambiental das atividades agrícolas.



3 MATERIAL E MÉTODOS

Foi realizada uma pesquisa descritiva e qualitativa. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, com abordagem exploratória qualitativa. Este método é o que melhor se ajusta ao estudo das relações, das representações/crenças e das percepções; e, por essa razão, foi assumida como caminho para alcançar os objetivos propostos.

Neste estudo, a metodologia adotada é de revisão bibliográfica — por meio da internet e artigos científicos. Para este propósito, os descritores foram localizados como indexadores da busca: “Desenvolvimento Econômico”; “ICMS”; “Incentivos Fiscais”; “Produtores”. Para pesquisa bibliográfica, foram selecionadas as principais pesquisas publicadas na biblioteca digital *Spell* e artigos relacionados com a presente temática. Como suporte teórico, foram utilizados estudos de pesquisadores da área, como embasamento na construção bibliográfica e metodológica.

Após teorização, efetuou-se leituras aprofundadas das pesquisas para tabulação e interpretação e discussão dos resultados apresentados. Nos resultados, foram avaliados os impactos dos incentivos fiscais de ICMS aplicados aos produtores rurais de milho e soja em Mato Grosso. Na análise dos dados coletados, perscrutou-se os impactos dos incentivos fiscais em Mato Grosso aplicados à soja e ao milho, considerando também os efeitos socioeconômicos.

Foram coletados 32 (trinta e dois) artigos sobre a temática, sendo que 11 (onze) foram descartados decorrentes da não contemplação dos indexadores. Como critério de seleção, utilizou-se a abordagem: “Incentivos fiscais de ICMS aplicados aos produtores rurais de soja e milho de mato grosso”. Como critério de exclusão, além dos artigos que não refletiram a abordagem buscada, excluiu-se pesquisas anteriores ao ano de 2010 — que não contemplam os produtores rurais de milho e soja.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em relação à revisão de literatura, observa-se alguns estudos sobre incentivos fiscais de ICMS aplicados aos produtores rurais de milho e soja do estado de Mato Grosso. Foram selecionados estudos no recorte dos últimos 05 (cinco) anos dos seguintes autores: Barros et al., (2018); Dias e Lima (2018); Rossetti, Bonomo e Silva (2019); Koch (2022); Freitas (2022); Machado (2020).

Conforme os autores escolhidos, no estado de Mato Grosso, os produtores de milho e soja podem se beneficiar de diversos incentivos fiscais sobre o Imposto referente à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na comercialização desses produtos. Esses incentivos têm como objetivo estimular a produção e a comercialização agrícola, bem como promover o desenvolvimento econômico da região. Ao serem estabelecidos os autores, definiu-se os critérios de inclusão e exclusão para garantir que os participantes atendam aos requisitos específicos do estudo.

Quadro 1. Revisão de Literatura

AUTOR(ES)	TÍTULO	SÍNTESE	PUBLICAÇÃO
Barros et al. (2018)	Análise dos incentivos fiscais concedidos pelo Estado de Mato Grosso ao setor do agronegócio:	Analisar quais os incentivos fiscais concedidos pelo Estado de Mato Grosso ao setor do agronegócio, com foco nos benefícios concedidos à	Anais do Congresso Brasileiro de Contabilidade



	análise dos benefícios concedidos ao milho e à soja.	produção de milho e soja.	
Bento e Castro (2018).	A concessão de incentivos fiscais ao agronegócio: o caso de Mato Grosso.	Analisar as vantagens da concessão de incentivos fiscais ao agronegócio: o caso de Mato Grosso.	Anais Congresso Pesquisa Extensão UNEMAT
Dias e Lima (2018)	Incentivos fiscais no agronegócio: o caso da produção de soja em Mato Grosso.	Investigar os incentivos fiscais específicos oferecidos pelo Estado de Mato Grosso aos produtores de soja, buscando compreender a natureza desses benefícios e avaliar seu impacto na produção, competitividade e desenvolvimento do setor.	Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do conhecimento
Borges e Rodrigues (2018)	Incentivos fiscais concedidos ao agronegócio: uma análise sobre a renúncia fiscal no Estado de Mato Grosso.	Analisar a renúncia fiscal no Estado de Mato Grosso, bem como os principais incentivos fiscais sobre o ICMS na comercialização de milho e soja realizada por produtores.	Revista de Contabilidade e Organizações
Rossetti; Bonomo e Silva (2019)	Incentivos fiscais e a produção de soja em Mato Grosso.	Investigar quais os incentivos fiscais específicos concedidos pelo estado aos produtores de soja e analisar como esses incentivos influenciam a produção e competitividade do setor no estado.	Revista Eletrônica de Ciências Administrativas
Gonçalves e Campos (2019)	Incentivos fiscais ao agronegócio: um estudo sobre os benefícios concedidos pelo Estado de Mato Grosso.	Estudar sobre os benefícios concedidos pelo Estado de Mato Grosso.	Anais do Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gesto no Setor Público.
Koch (2022)	Manual do ICMS.	Oferecer informações detalhadas sobre o ICMS, abordando tanto seus aspectos teóricos como suas aplicações práticas.	Curitiba: Juruá Editora.
Machado (2020)	Curso de Direito Tributário	Oferecer uma análise detalhada das principais questões relacionadas sobre quais incentivos fiscais	Salvador: Juspodivm.

Fonte: Adaptado pelo autor.

A partir dos autores tabelados acima, elaborou-se a revisão de literatura. Assim, observa-se que os incentivos fiscais de ICMS aplicados aos produtores rurais de milho e soja do estado de Mato Grosso visam estimular o desenvolvimento do agronegócio nesta região, reconhecida como uma das principais produtoras dessas culturas no país. Segundo Barros et al., (2018), esses incentivos são criados pelo poder público como forma de fomentar o setor agropecuário; impulsionar a economia local; aumentar a competitividade e atrair investimentos.

Para Dias e Lima (2018), os produtores rurais de milho e soja podem se beneficiar



de diferentes incentivos fiscais no âmbito do ICMS, que é o imposto estadual sobre a circulação de mercadorias e serviços. Esses incentivos podem incluir a redução de alíquotas, a isenção ou o diferimento do imposto, de acordo com as políticas públicas estabelecidas. Já para Rossetti, Bonomo e Silva (2019), um dos principais objetivos desses incentivos é proporcionar condições mais favoráveis aos produtores rurais, tornando-os mais competitivos em relação a outros estados ou países produtores. Isso pode ocorrer, por exemplo, por meio da redução da carga tributária incidente sobre a venda dos produtos agrícolas, o que contribui para a redução dos custos de produção e aumenta a margem de lucro dos agricultores.

Conforme Gonçalves e Campos (2019), os incentivos fiscais de ICMS podem estimular o aumento da produção e da produtividade das culturas de milho e soja, bem como a expansão da área plantada. Esses incentivos podem impulsionar o investimento em tecnologias, equipamentos agrícolas e insumos, favorecendo, assim, o desenvolvimento do agronegócio no estado.

Já Barros et al., (2018), entende que outro aspecto relevante é o estímulo ao desenvolvimento regional e ao aumento do emprego e renda no campo. Os incentivos fiscais podem atrair investimentos para as áreas rurais de Mato Grosso, promovendo o crescimento das atividades agropecuárias, a geração de empregos diretos e indiretos — e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico das regiões produtoras.

Para Dias e Lima (2018), é importante destacar que os incentivos fiscais de ICMS aplicados aos produtores rurais de milho e soja do estado de Mato Grosso são regulamentados por legislações específicas, que estabelecem as condições e requisitos para a sua concessão. Os produtores devem atender aos critérios estabelecidos e cumprir as obrigações fiscais exigidas para usufruir dos benefícios.

Em suma, os benefícios fiscais são medidas adotadas pelos governos com a finalidade de incentivar determinadas atividades econômicas, setores ou regiões específicas, por meio de redução ou isenção de impostos. Esses benefícios têm a finalidade de estimular o investimento, o desenvolvimento econômico, a geração de empregos, o aumento da competitividade e a atração de investidores. Conforme Koch (2022), existem diversos tipos de benefícios fiscais e sua aplicação pode variar de acordo com a legislação de cada país ou jurisdição.

É importante ressaltar que os benefícios fiscais devem ser utilizados de forma responsável e transparente, de acordo com a legislação vigente. Eles podem desempenhar um papel importante no estímulo à atividade econômica e no desenvolvimento de setores estratégicos, mas devem ser implementados de maneira equilibrada, garantindo a justiça e a eficiência do sistema tributário. Conforme Freitas (2022), os produtores rurais de soja e milho em Mato Grosso podem se beneficiar de alguns incentivos fiscais relacionados ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Assim, é importante ressaltar que esses benefícios podem variar de acordo com a legislação estadual vigente e as políticas adotadas pelo governo local.

Já Borges e Rodrigues (2018), entendem que é importante ressaltar que esses benefícios fiscais podem estar sujeitos a requisitos específicos e à observância de certas condições estabelecidas pela legislação tributária estadual. Os produtores rurais devem estar atentos às normas e regulamentos aplicáveis e buscar assessoria contábil e jurídica especializada para garantir o cumprimento adequado das obrigações fiscais e o aproveitamento dos benefícios disponíveis.

Ao passo que Bento e Castro (2018), entendem que, através dos incentivos fiscais, é possível reduzir os custos de produção, especialmente em relação aos insumos agrícolas,



como fertilizantes, defensivos agrícolas e maquinários. Com a diminuição da carga tributária sobre esses produtos, os produtores rurais conseguem adquiri-los a preços mais acessíveis, o que impacta diretamente na rentabilidade e competitividade da atividade.

Segundo Meira Junior (2023), existem diferentes tipos de incentivos fiscais e sua aplicação pode variar de acordo com a legislação de cada país ou jurisdição. Alguns exemplos comuns de incentivos fiscais incluem a redução de alíquotas: os governos podem reduzir as alíquotas de impostos, como o Imposto de Renda, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou Imposto sobre Serviços (ISS), para estimular determinadas atividades ou setores econômicos. Essa redução visa tornar os produtos ou serviços mais competitivos, estimulando a produção e o consumo.

Isenções fiscais, nesse caso, determinadas atividades, produtos ou regiões geográficas, são isentas do pagamento de determinados impostos por um período determinado. Isso pode incluir isenções de impostos sobre a importação de equipamentos, isenções de impostos sobre a renda de empresas em determinados setores ou isenções de impostos sobre a propriedade de terras. Os créditos fiscais permitem que as empresas deduzam determinados valores dos impostos a pagar. Esses créditos podem ser concedidos para incentivar a pesquisa e desenvolvimento, a inovação tecnológica, a exportação de produtos, a geração de empregos ou a adoção de práticas sustentáveis. Ao utilizar os créditos fiscais, as empresas podem reduzir o montante total a ser pago em impostos (MEIRA JUNIOR, 2023).

Os regimes especiais são regências tributárias diferenciadas que oferecem vantagens fiscais específicas para determinados setores ou empresas. Esses regimes podem incluir a simplificação de obrigações acessórias, redução de alíquotas, postergação de pagamento de impostos, benefícios de depreciação acelerada de ativos ou outras medidas que visam estimular o investimento e a atividade econômica (MEIRA JUNIOR, 2023).

Ao passo que para Borges e Rodrigues (2018), é importante ressaltar que os incentivos fiscais devem ser aplicados de forma transparente, justa e alinhada aos objetivos econômicos e sociais. É fundamental que os governos estabeleçam critérios claros para a concessão desses benefícios, monitorando sua efetividade e evitando abusos ou distorções no sistema tributário. Os incentivos fiscais têm sido utilizados como uma ferramenta para estimular o desenvolvimento econômico e atrair investimentos para determinadas regiões ou setores específicos, como é o caso da agricultura no estado de Mato Grosso (MEIRA JUNIOR, 2023).

Conforme Bento e Castro (2018), os incentivos fiscais de ICMS aplicados aos produtores rurais de milho e soja no estado de Mato Grosso têm sido objeto de discussões e debates em relação aos seus impactos e eficácia. Esses incentivos são uma forma de estímulo fiscal concedida pelo governo para promover o desenvolvimento e a competitividade do setor agrícola, que é de grande importância para a economia do estado.

Segundo a resolução N°032/2019, SEFAZ-MT, cabe ao CONDEPRODEMAT, por meio de resoluções gerais, levando em consideração a agregação de valor, a localização geográfica e prioridades de desenvolvimento do Estado, para determinar a forma e os critérios para concessão de benefícios fiscais e/ou tratamento diferenciado, bem como para a quantificação dos respectivos percentuais. Em conformidade com Regulamento do ICMS de 2014, no Art. 7º, Capítulo I do Anexo VII, o imposto será diferido sobre a soja em vagem ou batida quando houver saídas para o exterior, para a industrialização ou para beneficiamento (SEFAZ-MT). Sendo assim, no Art. 1º da resolução N°032/2019, tem-se



que “aprovar definição de percentuais de incentivos para os produtos e subprodutos, do submódulo PRODEIC, Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal, para o ano de 2020, de acordo com Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)”. Assim, para a soja e seus demais subprodutos tem-se a NCM 23.04.00, com 0% para operação interna e 50% para operações interestaduais.

É importante ressaltar que os incentivos fiscais podem ser regulamentados por legislações específicas e estar sujeitos a requisitos e prazos determinados pelo governo estadual. Os produtores de soja em Mato Grosso devem estar atualizados sobre a legislação tributária vigente, buscar orientação especializada e manter a conformidade com as obrigações fiscais para usufruir dos incentivos disponíveis.

5 CONCLUSÃO

Esta pesquisa buscou responder ao seguinte questionamento: quais as principais contribuições dos incentivos fiscais sobre o ICMS na comercialização de milho e soja realizada por produtores mato-grossenses? Com base na pesquisa bibliográfica realizada com os principais pesquisadores dos últimos cinco anos dos seguintes autores: Barros et al., (2018); Borges e Rodrigues (2018); Dias e Lima (2018); Gonçalves e Campos (2019); Rossetti, Bonomo e Silva (2019); Koch (2022); Freitas (2022); Machado (2020).

Dessa forma, a revisão de literatura apontou que os incentivos fiscais de ICMS aplicados aos produtores rurais de milho e soja do estado de Mato Grosso desempenham um papel crucial no fortalecimento e na competitividade do agronegócio local. Esses benefícios têm contribuído para impulsionar a produção dessas culturas, atrair investimentos, gerar empregos e promover o desenvolvimento econômico do estado. Ao reduzir ou isentar o ICMS sobre insumos agrícolas, como fertilizantes e defensivos, os produtores de milho e soja em Mato Grosso conseguem diminuir os custos de produção, tornando a atividade mais rentável.

Além disso, os incentivos fiscais também podem abranger a comercialização de produtos agropecuários. Ao reduzir ou isentar o ICMS sobre a venda de grãos, por exemplo, os produtores rurais têm maior margem de lucro e maior capacidade de investimento na produção. Isso estimula a expansão da atividade agrícola, a modernização dos processos produtivos e o aumento da produtividade. Ademais, os incentivos fiscais do ICMS ao produtor rural de Mato Grosso também são importantes para a atração de investimentos e a instalação de novas indústrias relacionadas ao agronegócio no estado. Com a redução da carga tributária, o ambiente de negócios se torna mais atrativo, favorecendo a instalação de empresas de beneficiamento, processamento e exportação de produtos agropecuários. Isso gera empregos, movimenta a economia local e fortalece a cadeia produtiva do agronegócio em Mato Grosso. Entretanto, é importante destacar que a significância dos incentivos fiscais do ICMS ao produtor rural de Mato Grosso também suscita debates e questionamentos. Há preocupações relacionadas à renúncia fiscal e ao impacto na arrecadação do estado, além de questões de equidade tributária entre diferentes setores da economia. Para pesquisas futuras, sugere-se avaliação da efetividade dos incentivos; investigar a eficácia dos incentivos fiscais em termos de aumento da produção, redução de custos e melhoria da competitividade dos produtores rurais de milho e soja em Mato Grosso.



REFERÊNCIAS

- BARROS, A. C. P. et al. Análise dos incentivos fiscais concedidos pelo Estado de Mato Grosso ao setor do agronegócio: uma análise dos benefícios concedidos ao milho e à soja. Anais do Congresso Brasileiro de Contabilidade, 2018.
- BENTO, L. L.; CASTRO, A. A concessão de incentivos fiscais ao agronegócio: o caso de Mato Grosso. Anais do Congresso de Pesquisa e Extensão da UNEMAT, 2018.
- BORGES, W. R.; RODRIGUES, A. G. Incentivos fiscais concedidos ao agronegócio: uma análise sobre a renúncia fiscal no Estado de Mato Grosso. Revista de Contabilidade e Organizações, 2018, 12(33), 80-91.
- COELHO, Sacha Calmon Navarro. Curso de Direito Tributário Brasileiro. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- DIAS, A. R. P.; LIMA, J. A. C. Incentivos fiscais no agronegócio: o caso da produção de soja em Mato Grosso. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, v. 3, n. 5, p. 51-70, 2018.
- FREITAS, de Eduardo. Expansão da Soja no Brasil. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/a-expansao-soja-no-brasil.htm>. Acesso em: 10 out. 2022.
- GONÇALVES, T. S.; CAMPOS, R. F. Incentivos fiscais ao agronegócio: um estudo sobre os benefícios concedidos pelo Estado de Mato Grosso. Anais do Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público, 2019.
- KOCH, Deonísio. Manual do ICMS. 8 ed. Curitiba: Juruá, 2022.
- MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. Salvador: Juspodivm, 2020.
- MEIRA JUNIOR, José Julberto. ICMS - Substituição Tributária. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2023.
- QUESADO, Patrícia Rodrigues; SILVA, Maria de Lurdes Ribeiro da; RUA, Susana Catarino. A contabilidade financeira e a gestão de custos na atividade agrícola. Custos e @gronegócio online - v. 14, n. 4, Out/Dez - 2018.
- ROSSETTI, M. R.; BONOMO, M. E.; SILVA, M. S. S. Incentivos fiscais e a produção de soja em Mato Grosso. Revista Eletrônica de Ciências Administrativas, v. 18, n. 1, p. 21-37, 2019.
- SILVA, F. T. Milho. Embrapa. 2021. Disponível em: <https://www.embrapa.br/agencia-deinformacao-tecnologica/cultivos/milho/pos-producao/agroindustria-do-milho/alimentacao>. Acesso em: 02 jun. 2023.